



DECRETO Nº 031/2022

**“REGULAMENTA A LEI 076/2018 QUE
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE”.**

JOSÉ LUÍS SOUSA, Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI, no uso de suas legais atribuições, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

DECRETA:

Art. 1º Na Execução da Política Municipal de Meio Ambiente cumpri o poder público nos seus diferentes níveis de governo a executar a política, obedecendo aos princípios legais da Lei Municipal

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável pela operacionalização dos instrumentos, do licenciamento, das infrações definidas na Lei que estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º Para o exercício da competência estabelecido no artigo anterior, incluem-se nas atribuições de controle, preservação e melhoria do meio ambiente e qualidade de vida, as seguintes:

I – Definir as áreas em que a ação do governo municipal relativa à qualidade ambiental deva ser prioritária;

II – Estabelecer normas técnicas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente, observadas a legislação federal e a estadual, bem como os objetivos definidos nos planos de desenvolvimento econômico e social do município.

III – Compatibilizar planos, programas, ações, projetos e atividades potencialmente modificadores do meio ambiente com as normas e padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente, visando à garantia da qualidade de vida e dos direitos fundamentais da sociedade e do indivíduo, aplicando o princípio da precaução.

IV – Estabelecer diretrizes para a integração com outros municípios, mediante convênio, na aplicação das normas de licenciamento e fiscalização ambiental;

V – Determinar ações para o exercício do poder de polícia administrativa e para os casos de infração à legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e de gestão dos recursos ambientais;

VI - Aplicar penalidades, no âmbito de sua competência, observada a legislação vigente;

VII – Responder a consultas sobre matéria de sua competência, orientar os interessados e o público em geral quanto à aplicação de normas e padrões de proteção ambiental e divulgar relatório sobre qualidade ambiental;

VIII – Analisar, orientar e licenciar, no âmbito do município, a implantação e operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, determinando igualmente a realocização, a suspensão ou o encerramento dessas atividades, quando necessário, ouvido o órgão técnico competente.

IX – Homologar acordos, visando à transformação de penalidades pecuniárias em obrigação de execução de medidas de interesse de proteção ambiental, além das exigidas em lei;

X – Aprovar relatórios de impacto ambiental;

XI – Propor ao executivo a criação e a extinção de Câmara Especializada, bem como instituir e extinguir comissões técnicas para análise de temas específicos, quando se fizer necessário;

XII – Atuar conscientizando a sociedade acerca da necessidade de participar no processo de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, com vistas ao uso sustentado dos recursos naturais;

XIII – Decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre as penalidades aplicadas por infração à legislação ambiental, após pedido de reconsideração indeferido na esfera competente.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando necessário, poderá requisitar apoio policial para garantir o cumprimento do disposto neste artigo em qualquer parte do território do município.

Art. 4º - Aos agentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete:

I - efetuar vistoria em geral, levantamentos e avaliações;

II - verificar a ocorrência de infração;

III - lavrar de imediato o auto de fiscalização e o de infração, se for o caso, fornecendo cópia ao autuado, contra recibo.

Art. 5º O Poder Executivo, para a concessão de incentivo e financiamento a projeto de desenvolvimento econômico ou a sua implementação, levará em consideração o cumprimento, pelo requerente, dos dispositivos constantes da Lei nº 276/2019, e deste Regulamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE
DO RIBEIRO
O Trabalho Continua

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

GESTÃO 2021-2024

Art. 6º A aplicação de equipamento de controle da poluição, o tratamento de efluente industrial ou de qualquer tipo de material poluente despejado ou lançado, e a conservação de recursos naturais, constituem fatores relevantes a serem considerados pelo governo do município na concessão de estímulos em forma de financiamento, incentivo fiscal e ajuda técnica.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 06 de junho de 2022



José Luis Sousa
Prefeito Municipal